

CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S.A. – SOCIEDADE ABERTA
ASSEMBLEIA GERAL ANUAL REALIZADA NO DIA
05 DE MAIO DE 2014

EXTRATO DA ATA N.º 39

Nos termos do número 2 do artigo 23.º-D do Código de Valores Mobiliários, disponibiliza-se aos senhores acionistas o extrato da Ata n.º 39 correspondente à reunião de Assembleia Geral Anual dos CTT – Correios de Portugal, S.A. – Sociedade Aberta, realizada no dia cinco de maio de dois mil e catorze, na qual se procedeu à aprovação:

- dos documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2013, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário e outros documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria;
- da proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2013;
- da proposta de apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade;
- da proposta de declaração relativa à política de remunerações dos membros dos órgãos sociais dos CTT;
- da proposta de eleição do Revisor Oficial de Contas Efetivo e Suplente para completar o mandato correspondente ao triénio de 2012/2014; e
- da proposta de concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade e sociedades dependentes.

Graça Carvalho
Secretária da Sociedade

ATA N.º39

No dia cinco de maio de dois mil e catorze, pelas quinze horas, reuniu no Auditório 1 do Centro de Congressos de Lisboa, sito na Praça das Indústrias, 1300-307 Lisboa, em Lisboa, em virtude da sede social não oferecer condições satisfatórias para a sua realização, a Assembleia Geral Anual de Acionistas da Sociedade **CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, S.A**, Sociedade Aberta, (“CTT” ou Sociedade”), com sede na Av. D. João II, Lt.01.12.03, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 077 568 e com o capital social de €75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de euros), com a seguinte Ordem de Trabalhos:-----

Ponto Um: Deliberar sobre os documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2013, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário e outros documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria.-----

Ponto Dois: Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2013.-----

Ponto Três: Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade.----

Ponto Quatro: Deliberar sobre a declaração relativa à política de remunerações dos membros dos órgãos sociais dos CTT.-----

Ponto Cinco: Deliberar sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas Efetivo e Suplente para completar o mandato correspondente ao triénio de 2012/2014.-----

Ponto Seis: Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade e sociedades dependentes.----

A reunião foi presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Júlio de Lemos de Castro Caldas, o qual foi assistido pela Secretária da Sociedade, Maria da Graça Farinha de Carvalho e Sousa Góis. A Mesa da Assembleia Geral foi ainda composta pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Francisco Maria Freitas de Moraes Sarmiento Ramalho.-----

(...)-----

Ponto Um: Deliberar sobre os documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2013, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário e outros documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria.-----

Os referidos documentos encontram-se integralmente divulgados na sede social dos CTT e em:-----

http://www.ctt.pt/fectt/export/download/investidores/relatorios_financeiros/RC_2013.pdf e <http://web3.cmvm.pt/sdi2004/emitentes/docs/PC49102.pdf>.-----

(...)-----

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 57 (cinquenta e sete) Acionistas, titulares de 86.973.319 (oitenta e seis milhões novecentas e setenta e três mil trezentas e dezanove) ações, correspondentes a 57,9822% do capital social e a um total de

86.973.319 (oitenta e seis milhões novecentos e setenta e três mil trezentos e dezanove) votos emitidos nesse ponto da Ordem de Trabalhos representativos de 57,9822% do capital social e correspondentes a 86.973.319 (oitenta e seis milhões novecentas e setenta e três mil trezentos e dezanove) ações representativas do capital social dos CTT.-----

Concluída a votação, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou a aprovação da proposta apresentada no âmbito do **Ponto Um** da Ordem de Trabalhos com uma maioria de 86.950.458 (oitenta e seis milhões novecentos e cinquenta mil quatrocentos e cinquenta e oito) votos a Favor, correspondentes a uma percentagem de 99,9737%, não se tendo registado votos Contra.-----

Registou-se a Abstenção de um acionista titular de 22.861 (vinte e dois mil oitocentos e sessenta e um) votos a que corresponde uma percentagem de 0,0263% de abstenções e nenhum voto nulo.-----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma.-----

(...)-----

Após o que o Presidente da Mesa colocou em deliberação o:-----

Ponto Dois: Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2013.-----

No âmbito deste Ponto foi apresentada pelo **Conselho de Administração dos CTT** a seguinte proposta cujos termos se passam a transcrever:-----

“Nos termos do artigo 23º dos estatutos da sociedade, os lucros líquidos anuais, devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação:-----

a) um mínimo de 5% para constituição de reserva legal, até atingir o montante exigível;--

b) uma percentagem a distribuir pelos acionistas, a título de dividendo a definir em Assembleia Geral;-----

c) o restante para os fins que a Assembleia Geral delibere de interesse para a sociedade.--

Nos termos do artigo 295º, nº1, do Código das Sociedades Comerciais (CSC), o mínimo de 5% destinado à constituição da reserva legal não é distribuível até que a mesma represente 20% do capital social.-----

Com o capital social de Euro 75.000.000,00, 20% corresponde a Euro 15.000.000, pelo que a reserva legal à data de 31 de dezembro de 2013 supera o valor mínimo exigido pelos Estatutos e pelo Código das Sociedades Comerciais.-----

Nos termos do artigo 294º, nº1 do CSC, salvo diferente cláusula contratual ou deliberação tomada por maioria de 3/4 dos votos correspondentes ao capital social em Assembleia Geral convocada para o efeito, não pode deixar de ser distribuído aos acionistas metade do lucro do exercício que seja distribuível. Nos Estatutos não existe qualquer cláusula que disponha em contrário ao preceituado na referida disposição legal.-----

Por lucro distribuível entende-se o resultado líquido do exercício após reforço de reserva legal e cobertura de resultados transitados negativos, caso existam. Com referência a 31 de Dezembro de 2013, verifica-se que a reserva legal se encontra integralmente constituída e os resultados transitados são positivos.-----

Neste enquadramento, nos termos das disposições legais e estatutárias, o Conselho de Administração propõe que os resultados do exercício de 2013, no montante global de EURO 61.016.067,00 tenham a seguinte aplicação:-----

Dividendos*.....€ 60.000.000,00-----

Resultados Transitados € 1.016.067,00-----

* distribuição de dividendos no valor de € 60.000.000 corresponde a € 0,40 por ação.”----

(...)-----

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 58 (cinquenta e oito) Acionistas, titulares de 88.525.467 (oitenta e oito milhões quinhentas e vinte e cinco mil quatrocentas e sessenta e sete) ações, correspondentes a 59,0170% do capital social.-----

Os Acionistas presentes e representados detinham, assim, um total de 88.525.467 (oitenta e oito milhões quinhentas e vinte e cinco mil quatrocentas e sessenta e sete) votos emitidos neste ponto da Ordem de Trabalhos, representativos de 59,0170% do capital social e correspondentes a 88.525.467 (oitenta e oito milhões quinhentas e vinte e cinco mil quatrocentas e sessenta e sete) ações representativas do capital social dos CTT.-----

Concluída a votação, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou a aprovação da proposta apresentada no âmbito do **Ponto Dois** da Ordem de Trabalhos com uma maioria de 88.475.496 (oitenta e oito milhões quatrocentos e setenta e cinco mil quatrocentos e noventa e seis) votos a Favor, correspondentes a uma percentagem de 99,9436%, e 3.110 (três mil cento e dez) votos Contra, a que corresponde uma percentagem de 0,0035%. Registou-se a Abstenção de dois acionistas titulares de 46.861 (quarenta e seis mil oitocentos e sessenta e um) votos a que corresponde uma percentagem de 0,0529% de abstenções e nenhum voto nulo.-----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma.-----

(...)-----

Logo de seguida o Presidente da Mesa colocou em deliberação o:-----

Ponto Três: Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade.----

Foi recebida proposta subscrita pelo Acionista **Parpública – Participações Públicas (SGPS) S.A.** com o seguinte teor:-----

“Considerando que:

- A) A alínea c) do nº1 do artigo 376º e o nº 1 do artigo 455º do Código das Sociedades Comerciais estabelecem a obrigatoriedade da apreciação geral da administração e fiscalização da CTT – Correios de Portugal, S.A. (doravante CTT ou Sociedade);
- B) O Conselho de Administração da CTT evidenciou um desempenho assinalável das suas funções de coordenação, orientação e prossecução dos objectivos, negócios e actividades sociais durante o exercício de 2013;-----
- C) O referido desempenho é especialmente louvável e digno de nota, tendo em consideração o sucesso da preparação de abertura ao mercado da Sociedade no âmbito do processo de privatização;-----
- D) É também assinalável a forma empenhada e profissional como o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas cumpriram as suas funções durante o mencionado exercício de 2013, tendo contribuído para o bom desempenho da Sociedade.

Assim, propõe-se à Assembleia Geral Anual da CTT que aprove:-----

1. Um voto de apreciação positiva e de louvor ao Conselho de Administração da Sociedade pelo desempenho das suas funções de administração durante o exercício de 2013;-----
2. Um voto de apreciação positiva e de louvor ao Conselho Fiscal e ao Revisor Oficial de Contas da Sociedade pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2013.”-----

(...)-----

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 58 (cinquenta e oito) Acionistas, titulares de 88.525.467 (oitenta e oito milhões quinhentas e vinte e cinco mil quatrocentas e sessenta e sete) ações, correspondentes a 59,0170% do capital social.-----

Os Acionistas presentes e representados detinham, assim, um total de 88.525.467 (oitenta e oito milhões quinhentas e vinte e cinco mil quatrocentas e sessenta e sete) votos emitidos neste ponto da Ordem de Trabalhos, representativos de 59,0170% do capital social e correspondentes a 88.525.467 (oitenta e oito milhões quinhentas e vinte e cinco mil quatrocentas e sessenta e sete) ações representativas do capital social dos CTT.-----

Concluída a votação, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou a aprovação da proposta apresentada no âmbito do **Ponto Três** da Ordem de Trabalhos com uma maioria de 88.459.342 (oitenta e oito milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil trezentos e quarenta e dois) votos a Favor, correspondentes a uma percentagem de 99,9253%, não se tendo registado votos Contra. Registou-se a Abstenção de dois acionistas titulares de 66.125 (sessenta e seis mil cento e vinte e cinco) votos a que corresponde uma percentagem de 0,0747% de abstenções e nenhum voto nulo.-----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma.-----

(...)-----

Logo de seguida o Presidente da Mesa colocou em deliberação o:-----

Ponto Quatro: Deliberar sobre a declaração relativa à política de remunerações dos membros dos órgãos sociais dos CTT.-----

Foi recebida proposta subscrita pela **Comissão de Vencimentos dos CTT** com o seguinte teor:-----

“A política de remuneração dos CTT assenta num conjunto de princípios base sobre os quais se alicerça a estrutura de remuneração dos seus órgãos sociais. -----

1 - Princípios Base-----

- Instrumento da política de **gestão de talento** do Grupo.-----
- **Recompensar** o trabalho, **estimular** o desempenho, **premiar** os resultados.-----
- Associada ao **desempenho** do Grupo e ao mérito individual.-----
- Contribuir para atrair, desenvolver e reter profissionais competentes e neste sentido deve ser **competitiva** com as práticas em vigor no mercado português para empresas de idêntica complexidade.-----
- Promover de forma responsável o **alinhamento de interesses** com os valores e a cultura do Grupo, com a estratégia de negócio, com os accionistas e em geral com os restantes *stakeholders*.-----

- Contribuir para a **criação de valor** no Grupo, não só no curto, mas sobretudo no médio e longo prazo, seguindo práticas de gestão sustentadas.-----
- A Sociedade compara-se e referencia-se para efeitos de uma política de remuneração com recurso a um grupo de **empresas comparáveis** portuguesas, sendo que serão também analisadas as práticas do sector em congéneres internacionais.-----
- **Nenhum administrador** participa na deliberação ou aprovação da sua própria remuneração.-----

2 - Estrutura e Determinação da Remuneração-----

2.1 Administradores Executivos-----

- A Remuneração dos Administradores Executivos deve compreender uma componente fixa e uma componente variável. -----

2.1.1 - Remuneração fixa-----

- A componente de remuneração fixa deve ter em consideração a competitividade do mercado, a natureza e a complexidade da função, as competências requeridas e a sustentabilidade da performance do grupo. A componente fixa anual resulta do pagamento de um salário mensal (* 14). A este montante acresce um conjunto de benefícios adicionais de acordo com as práticas em vigor. -----
- A componente fixa deverá ser revista pelo menos uma vez por ano, devendo estar alinhada com a avaliação de desempenho.-----

2.1.2 Remuneração Variável-----

- A remuneração variável máxima a atribuir nunca deverá exceder uma percentagem fixa da remuneração fixa anual. Na medida em que está associada ao desempenho, o seu valor pode variar entre 0 (abaixo de certa percentagem dos objectivos não há lugar a qualquer pagamento a este título) e uma certa percentagem máxima dos objectivos.-----
- A remuneração variável a atribuir decompõe-se-á sempre numa componente de curto prazo e numa componente diferida, de médio e longo prazo.-----
- Uma determinada percentagem do montante da remuneração variável a atribuir será paga, em numerário, posteriormente à aprovação das contas do ano a que diz respeito. O pagamento do restante valor correspondente a, pelo menos, 50% da remuneração variável poderá ser diferido por um prazo de 3 anos e ficará condicionado ao desempenho positivo da sociedade ao longo desse período. -----
A atribuição da componente variável de remuneração de médio e longo prazo estará relacionada com a valorização do Grupo podendo o seu pagamento ser feito em cash e/ou em acções, ou através de outros eventuais instrumentos que se venham a revelar interessantes.-----
- O pagamento diferido / exercício da componente de remuneração variável terá lugar após a aprovação das contas respeitantes ao terceiro ano do prazo de diferimento.
- Sempre que o pagamento seja feito através de acções, ou através de outros eventuais instrumentos, esses planos deverão ser previamente aprovados pelos accionistas em Assembleia Geral com base numa proposta apresentada pelo Conselho de Administração.-----

- A componente variável deverá estar ligada ao desempenho global do grupo, da área funcional ou área de negócio e ao desempenho individual do executivo. A sua atribuição dependerá do grau de atingimento de um conjunto de objectivos previamente discutidos e acordados.-----
- Os benefícios atribuídos, quer vencidos quer vincendos, estão sujeitos a *clawback* sem compensação se atribuídos com base em informação que tenha sido, de forma provada, manipulada.-----
- A sua atribuição terá em conta os diferentes graus de realização face aos objectivos específicos, quantitativos e qualitativos, previamente seleccionados pela Comissão de Vencimentos, com base no orçamento e planos aprovados em Conselho de Administração. Cada objectivo deve estar associado a indicadores de desempenho (*KPIs*) objectivos, simples, transparentes e mensuráveis. A responsabilidade e a sustentabilidade a médio e longo prazo do negócio deve ser tida em devida conta.
- O processo de avaliação de desempenho de cada executivo, na parte qualitativa incluindo o grau de atingimento dos objectivos deverá ser feito pelos Administradores Não-Executivos da Sociedade, (ou por uma Comissão mais restrita especificamente designada para o efeito), sob a coordenação do Vice-Presidente do Conselho de Administração, e presente à Comissão de Vencimentos para análise e aprovação no que respeita a atribuição da remuneração variável.-----
- O processo de avaliação na parte quantitativa, deverá ser realizado com a integração dos dados atingidos no modelo que irá ser definido e aprovado pela Comissão de Vencimentos, e com a certificação (ou revisão) do Auditor da empresa. Sempre que julgue conveniente a Comissão de Vencimentos poderá socorrer-se do apoio de um consultor externo para a assessorar nestas matérias.-----
- Na avaliação quantitativa e qualitativa dos Membros da Comissão Executiva, o CEO também participará, ainda que o processo seja sempre liderado pelos Administradores Não-Executivos, especificamente designados para o efeito.-----
- A avaliação do CEO deverá sempre ser liderada pelo Vice-Presidente Não Executivo do Conselho de Administração, o qual se socorrerá de outros Administradores Não-Executivos, especificamente designados para o efeito.-----
- O processo de definição de objectivos deve estar ligado ao processo de orçamentação anual e ao processo de planeamento de médio e longo prazo. Os *KPI's* de negócio, corporativos e individuais, e os *KPI's* pessoais, objectivos e subjectivos, devem ter, cada um, o seu respectivo peso/ponderação no total, em função da importância de cada indicador.-----

2.1.3 Outros Benefícios-----

- Será analisada a prática de mercado quanto à atribuição de outros benefícios, nomeadamente utilização de viatura de serviço, planos complementares de reforma, seguros de saúde, etc.-----
- A existirem eventuais “indenizações por saída”, as mesmas terão que estar alinhadas com as práticas correntes do mercado, previstas contratualmente, mas sempre sujeitas a um limite máximo previamente definido.-----

2.2 Membros da Comissão de Auditoria e demais Administradores Não-Executivos

- Os Administradores Não-Executivos receberão uma remuneração fixa anual cujo montante será determinado em função do grau de compromisso em tempo, número estimado de reuniões de Conselho de Administração e Comissão de Auditoria, incluindo a preparação das mesmas.-----
- Adicionalmente serão pagos aos Administradores Não Executivos (com excepção dos membros da Comissão de Auditoria) senhas de presença em função da participação efectiva em cada reunião no sentido de fomentar uma participação activa de cada membro. -----
- Os Administradores Não-Executivos que pertençam e/ou presidam à Comissão de Auditoria e/ou a alguma Comissão do Conselho de Administração terão um acréscimo à sua remuneração anual fixa determinado em função do compromisso de tempo e da responsabilidade que assumam.-----

2.3 Outras disposições -----

- Os Administradores Executivos que -exerçam cargos sociais noutras empresas do grupo consolidarão as remunerações eventualmente recebidas nestes cargos na sua remuneração global, por forma a que o montante total e forma de pagamento corresponda exactamente ao que vier a ser definido pela Comissão de Vencimentos.
- Indemnização em caso de cessação de funções dos Administradores Executivos: serão tomadas em consideração as práticas de mercado para estas situações, associadas a eventuais cláusulas de “non compete”. -----

(...)-----

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 58 (cinquenta e oito) Acionistas, titulares de 88.525.467 (oitenta e oito milhões quinhentas e vinte e cinco mil quatrocentas e sessenta e sete) ações, correspondentes a 59,0170% do capital social.-----

Os Acionistas presentes e representados detinham, assim, um total de 88.525.467 (oitenta e oito milhões quinhentas e vinte e cinco mil quatrocentas e sessenta e sete) votos emitidos neste ponto da Ordem de Trabalhos, representativos de 59,0170% do capital social e correspondentes a 88.525.467 (oitenta e oito milhões quinhentas e vinte e cinco mil quatrocentas e sessenta e sete) ações representativas do capital social dos CTT.-----

Concluída a votação, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou a aprovação da proposta apresentada no âmbito do **Ponto Quatro** da Ordem de Trabalhos com uma maioria de 39.121.424 (trinta e nove milhões cento e vinte e um mil quatrocentos e vinte e quatro) votos a Favor, correspondentes a uma percentagem de 44,1923%, 2.060.084 (dois milhões sessenta mil e oitenta e quatro) votos Contra, correspondentes a uma percentagem de 2,3271%. Registou-se a Abstenção de quatro acionistas titulares de 47.343.959 (quarenta e sete milhões trezentos e quarenta e três mil e novecentos e cinquenta nove) votos a que corresponde uma percentagem de 53,4806% de abstenções e nenhum voto nulo.-----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma.-----

(...)-----

Logo de seguida o Presidente da Mesa colocou em deliberação o:-----

Ponto Cinco: Deliberar sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas Efetivo e Suplente para completar o mandato correspondente ao triénio de 2012/2014.-----

Foi recebida proposta subscrita pela **Comissão de Auditoria dos CTT** com o seguinte teor:-----

“Considerando que: -----

- Na presente data, o Revisor Oficial de Contas dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“Sociedade” ou “CTT”):-----
 - (i) **Efetivo:** PriceWaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 183 e registada na CMVM sob o n.º 9077, representada por José Pereira Alves (ROC n.º 711) ou Ana Maria Ávila de Oliveira Lopes Bertão (ROC n.º 902); e -----
 - (ii) **Suplente:** José Manuel Henriques Bernardo, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 903;-----

ambos eleitos para o mandato correspondente ao triénio de 2012/2014, por deliberação unânime por escrito datada de 30 de outubro de 2012, apresentaram a sua renúncia aos respectivos cargos;-----

- Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 423.º-F do Código das Sociedades Comerciais, compete à Comissão de Auditoria propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas;-----
- A Comissão de Auditoria dos CTT entende corresponder ao melhor interesse da Sociedade que a revisão oficial de contas e a auditoria externa/independente passem a ser desempenhadas pela mesma entidade;-----

Propõe-se que a Assembleia Geral delibere aprovar a eleição como Revisor Oficial de Contas Efetivo e Suplente da Sociedade, para completar o mandato em curso, correspondente ao triénio de 2012/2014:-----

ROC Efetivo: KPMG & Associados, SROC, S.A., com sede no edifício Monumental na Av. Praia da Vitória, 71-A, 11º, 1069-006 em Lisboa e número de identificação de pessoa coletiva 502 161 078, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 189 e registada na CMVM sob o n.º 9093, representada por Maria Cristina Santos Ferreira, divorciada, titular do cartão de cidadão 06393491-4ZZ5, contribuinte fiscal n.º 190 967 668, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1010, com domicílio profissional na morada acima indicada.-----

ROC Suplente: Vítor Manuel da Cunha Ribeirinho, casado, titular do cartão de cidadão 08037817-0ZZ1 válido até 12/05/2015, contribuinte fiscal n.º 190 517 891 inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1081, com domicílio profissional edifício Monumental na Av. Praia da Vitória, 71-A, 11º, 1069-006 em Lisboa.-----

Em anexo à presente proposta encontram-se os *curricula vitae* de cada uma das pessoas/entidades acima indicadas, com as informações exigidas pelo disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais.”-----

(...) -----

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 58 (cinquenta e oito) Acionistas, titulares de 88.525.467 (oitenta e oito milhões quinhentas e vinte e cinco mil quatrocentas e sessenta e sete) ações, correspondentes a 59,0170% do capital social.-----

Os Acionistas presentes e representados detinham, assim, um total de 88.525.467 (oitenta e oito milhões quinhentos e vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e sete) votos emitidos neste ponto da Ordem de Trabalhos, representativos de 59,0170% do capital social e correspondentes a 88.525.467 (oitenta e oito milhões quinhentas e vinte e cinco mil quatrocentas e sessenta e sete) ações representativas do capital social dos CTT.-----

Concluída a votação, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou a aprovação da proposta apresentada no âmbito do **Ponto Cinco** da Ordem de Trabalhos com uma maioria de 39.356.971 (trinta e nove milhões trezentos e cinquenta e seis mil novecentos e setenta e um) votos a Favor, correspondentes a uma percentagem de 44,4584%, e 1.848.537 (um milhão oitocentos e quarenta e oito mil quinhentos e trinta e sete) votos Contra, correspondentes a uma percentagem de 2,0881%. Registou-se a Abstenção de três acionistas titulares de 47.319.959 (quarenta e sete milhões trezentos e dezanove mil e novecentos e cinquenta nove) votos a que corresponde uma percentagem de 53,4535% de abstenções e nenhum voto nulo.-----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma.-----

Logo de seguida o Presidente da Mesa colocou em deliberação o:-----
(...)-----

Ponto Seis: Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade e sociedades dependentes.----
No âmbito deste Ponto foi apresentada pelo **Conselho de Administração dos CTT** a seguinte proposta que se transcreve:-----

“Considerando que:-----

- Nos termos do artigo 5.º, n.º 1 dos Estatutos dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“Sociedade” ou “CTT”), a Sociedade pode efetuar as operações que forem legalmente permitidas sobre quaisquer valores mobiliários próprios;-----
- Ao abrigo do disposto nos artigos 319.º e 320.º do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”), a aquisição e alienação de ações próprias estão sujeitas à aprovação da Assembleia Geral;-----
- Se revela conveniente que a Sociedade possa utilizar, nos termos gerais, as possibilidades inerentes a tal tipo de operações, existindo o mesmo interesse no que concerne a sociedades dependentes atuais e/ou futuras (“Sociedades Dependentes”);
- Se afigura também conveniente, ainda que fora do contexto de um programa de recompra de ações próprias, cumprir as boas práticas recomendadas no Regulamento (CE) n.º 2273/2003 da Comissão, de 22 de dezembro de 2003.-----

O Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral da Sociedade que delibere o seguinte:-----

1. Autorizar a aquisição pela Sociedade, ou quaisquer Sociedades Dependentes, de ações próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da adquirente, nos termos seguintes:-----

(a) Número máximo de ações a adquirir: até ao limite correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da Sociedade, deduzidas as alienações efetuadas em cada momento, sem prejuízo das exceções previstas no n.º 3 do artigo 317.º do CSC e da

quantidade que seja exigida para cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes da lei, de contrato ou de condições de emissão de valores mobiliários ou outros títulos, com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite;-----

(b) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada: no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data desta deliberação;-----

(c) Formas de aquisição: sujeito aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, **(i)** a aquisição de ações ou direitos de aquisição ou atribuição de ações, a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por proposta negocial (designadamente por permuta) ou oferta ao público, com observância do princípio da igualdade de tratamento dos acionistas nos termos legalmente previstos, designadamente através de transação realizada com entidades designadas pelo órgão de administração da adquirente (designadamente instituições financeiras com as quais a Sociedade ou qualquer Sociedade Dependente haja celebrado ou venha a celebrar contratos de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros similares); ou **(ii)** a aquisição, a qualquer título, para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente da lei ou contrato (incluindo vinculação contratual à implementação de plano de atribuição de ações ou opções da Sociedade ou de qualquer Sociedade Dependente) ou conversão ou troca de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis, emitidos pela Sociedade ou Sociedade Dependente, nos termos das respetivas condições de emissão ou de contratos celebrados em conexão com a referida conversão ou permuta;-----

(d) Contrapartidas mínima e máxima das aquisições: o preço de aquisição onerosa deverá: **(i)** conter-se num intervalo de 10% (dez por cento), para menos e para mais, relativamente à cotação das ações da Sociedade no mercado regulamentado *Euronext Lisbon* no fecho da sessão de negociação, imediatamente anterior à data de aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações; ou **(ii)** corresponder ao preço de aquisição resultante da lei ou de contrato ou dos termos de emissão pela Sociedade ou Sociedade Dependente de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis em ações (incluindo, designadamente, o preço resultante de instrumentos financeiros contratados ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta);-----

(e) Momento da aquisição: a determinar livremente pelo órgão de administração da sociedade adquirente, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da adquirente, da Sociedade ou de Sociedade Dependente, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o referido órgão fixar.-----

2. Autorizar a alienação de ações próprias pela Sociedade, ou por quaisquer Sociedades Dependentes, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, e nos termos seguintes:-----

(a) Número mínimo de ações a alienar: **(i)** o correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver fixado para a negociação em mercado regulamentado das ações da Sociedade ou **(ii)** a quantidade inferior suficiente para cumprir obrigação

assumida, resultante, designadamente, da lei, de contrato ou de deliberação de emissão de valores mobiliários;-----

(b) Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada: no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data desta deliberação;-----

(c) Modalidade de alienação: sujeito aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, **(i)** alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, por proposta negocial ou oferta ao público, com sujeição ao princípio da igualdade dos acionistas nos termos legais, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, a entidades designadas pelo órgão de administração da sociedade alienante (designadamente a instituição financeira com a qual a Sociedade ou qualquer Sociedade Dependente haja celebrado contratos de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros similares); ou **(ii)** alienação a qualquer título deliberada no âmbito de, ou em conexão com, proposta de aplicação de resultados ou distribuição de reservas em espécie; ou **(iii)** alienação, a qualquer título, em, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente de lei, de contrato ou de emissão de valores mobiliários ou outros títulos pela Sociedade ou Sociedade Dependente (incluindo, designadamente, contratos relacionados com tal emissão ou a vinculação contratual à prossecução de plano de atribuição de ações ou opções da Sociedade ou de qualquer Sociedade Dependente);-----

(d) Preço mínimo: **(i)** contrapartida não inferior em mais de 10% (dez por cento) da cotação das ações da Sociedade no mercado regulamentado *Euronext Lisbon* no fecho da sessão de negociação, imediatamente anterior à data da alienação, ou **(ii)** preço que estiver fixado ou resultar da lei ou de contrato ou dos termos e condições de oferta pública de venda de ações da Sociedade, lançada por esta ou por acionistas, ou de emissão de valores mobiliários pela Sociedade ou Sociedade Dependente (incluindo, designadamente, a emissão de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis, contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta ou a vinculação contratual à prossecução de plano de atribuição de ações ou opções da Sociedade ou de qualquer Sociedade Dependente);-----

(e) Momento da alienação: a determinar livremente pelo órgão de administração da sociedade alienante, tendo em conta os compromissos assumidos e, sempre que possível, a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da sociedade alienante, da Sociedade ou de outra Sociedade Dependente, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele órgão de administração fixar.-----

3. Aprovar que se transmita indicativamente ao Conselho de Administração da Sociedade que, sem prejuízo da sua liberdade de atuação no âmbito das autorizações precedentes, tenha em consideração, em função das circunstâncias que considere relevantes e sem prejuízo do cumprimento das disposições aplicáveis, as seguintes práticas aconselháveis relativamente à aquisição e alienação de ações próprias:-----

(a) Divulgação pública, antes do início destas operações, do conteúdo das autorizações precedentes;-----

(b) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes e sua divulgação pública e/ou à autoridade competente nos termos legais e regulamentares aplicáveis;-----

(c) Execução das transações em condições de tempo, modo e volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo designadamente evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado e em momentos próximos à divulgação de informação privilegiada, incluindo à divulgação de resultados;-----

(d) Realização das aquisições a preço não superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição no *Euronext Lisbon*;-----

(e) Limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação, ou a 50% desse volume, no caso de liquidez muito reduzida no mercado e mediante comunicação à autoridade competente e divulgação ao mercado.-----

(...)------

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 58 (cinquenta e oito) Acionistas, titulares de 88.525.467 (oitenta e oito milhões quinhentas e vinte e cinco mil quatrocentas e sessenta e sete) ações, correspondentes a 59,0170% do capital social.-----

Os Acionistas presentes e representados detinham, assim, um total de 88.525.467 (oitenta e oito milhões quinhentas e vinte e cinco mil quatrocentas e sessenta e sete) votos emitidos neste ponto da Ordem de Trabalhos, representativos de 59,0170% do capital social e correspondentes a 88.525.467 (oitenta e oito milhões quinhentas e vinte e cinco mil quatrocentas e sessenta e sete) ações representativas do capital social dos CTT.-----

Concluída a votação, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou a aprovação da proposta apresentada no âmbito do **Ponto Seis** da Ordem de Trabalhos com uma maioria de 40.009.772 (quarenta milhões nove mil e setecentos e setenta e dois) votos a Favor, correspondentes a uma percentagem de 45,1958%, e 1.239.000 (um milhão duzentos e trinta e nove mil) votos Contra, correspondentes a uma percentagem de 1,3996%. Registou-se a Abstenção de dois acionistas titulares de 47.276.695 (quarenta e sete milhões duzentos e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e cinco) votos a que corresponde uma percentagem de 53,4046% de abstenções e nenhum voto nulo.-----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma.-----

(...)------